

e tratamento de documentos, respeitantes a Imposto do Selo (IS), com exceção do relativo às transmissões gratuitas de bens;

3.2 — Controlar o imposto de selo devido pelos arrendamentos, devendo fiscalizar se os arrendatários possuem dívidas ou não e em caso afirmativo, efetuar a recolha para o Cadastro Eletrónico de Ativos Penhoráveis (CEAP).

4 — Relativamente a outros assuntos:

4.1 — Gerir e assegurar o aprovisionamento dos artigos de expediente e consumíveis cujo fornecimento seja da responsabilidade dos serviços centrais ou regionais.

5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, particularmente a abertura e controlo do livro de ponto, a atualização permanente do programa informático das férias, faltas e licenças e elaboração do plano anual, o envio de protocolo de despesas médicas à ADSE, dos pedidos de verificação domiciliária de doença e apresentação à junta médica, bem como todos os procedimentos de registos da assiduidade e abonos para falhas na aplicação «Srhplus», excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;

6 — Atendimento em front office com a receção, visualização e recolha para o sistema informático de todas as declarações e ou pedidos de inscrição e alteração do número de identificação fiscal respeitante a pessoas singulares

VII — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é a Chefe de Finanças Adjunta, Maria Paula Borges Fernandes Tomé. Na ausência ou impedimento desta serão substitutos legais os Chefes de Finanças Adjuntos, Nuno Miguel Martins Pires e Marco António Correia André, sucessivamente, cumprindo-se as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17/12.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem -se para o funcionário substituto da respetiva secção.

VIII — Observações:

Em todos os atos praticados ao abrigo da presente delegação de competência, deve ser feita menção expressa de que atuam na qualidade de delegados do Chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças» com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

Tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- Direção e controlo sobre os atos dos delegados;
- Modificação, anulação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos:

Relativamente ao Chefe de Finanças Adjunto Nuno Miguel Martins Pires, o presente despacho produz efeitos a partir desta data, inclusive.

Relativamente à Chefe de Finanças Adjunta Maria Paula Borges Fernandes Tomé, este despacho produz efeitos desde 01-12-2012, data da sua nomeação no cargo conforme Aviso (extrato) n.º 2466/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 36 de 20-02-2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

Relativamente ao Chefe de Finanças Adjunto Marco António Correia André, este despacho produz efeitos desde 01-06-2013, data da sua nomeação no cargo conforme Aviso (extrato) n.º 8796/2013, publicado no DR 2.ª série n.º 132 de 11-07-2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

19 de julho de 2013. — O Chefe de Finanças de Benavente, *João Isidro Sassatelli*, TAT-2/CF-1.

207556672

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 1578/2014

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Inspeção-Geral de Finanças, adiante designada por IGF;

Considerando a publicação da Portaria n.º 174/2012, de 29 de maio, que definiu a estrutura nuclear da IGF e as respetivas competências;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e pelo Decreto -Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro que a republicou, e de acordo com o limite fixado pelo artigo 3.º da Portaria já referida, determino:

1 — A criação da Divisão de Gestão e Apoio à Atividade no âmbito da Direção de Serviços Administrativos (DSA), a que se refere o artigo 2.º da Portaria já mencionada.

1.1 — À Divisão de Gestão e Apoio à Atividade compete:

- Assegurar a articulação com os serviços da Secretaria-Geral nas matérias relativas à gestão geral, dos recursos financeiros, materiais e patrimoniais, dos recursos humanos, da gestão orçamental e realização de despesas e das instalações e equipamentos, bem como a coordenação das respetivas atividades que se mantêm na IGF;
- Assegurar o apoio à direção e às atividades operacionais, bem com o apoio geral nos seus diversos domínios;
- Assegurar a preparação do planeamento da formação e a respetiva gestão, após a aprovação do plano;
- Assegurar a gestão das bases de dados da IGF;
- Assegurar o registo, a receção e a expedição de documentos e o controlo da respetiva circulação na IGF;
- Assegurar a organização, a atualização e a coordenação do grau de acessibilidade do arquivo.

O presente despacho, independentemente da data da sua publicação no *Diário da República*, produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

7 de janeiro de 2014. — A Inspetora-Geral, em substituição, *M. Isabel Castelão Silva*.

207550807

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 76/2014

Considerando que o Metropolitano de Lisboa, EPE (ML) tem a necessidade de contratar serviços de gestão e de operação da frota automóvel de forma a assegurar o transporte dos seus colaboradores que integram as equipas de piquete e de apoio à manutenção das instalações e equipamentos da rede de transporte público por metropolitano — Proc. n.º 92/2013 – CPC, com uma execução financeira plurianual, prevendo-se um prazo máximo de 36 meses;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), com a redação dada pela Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, o ML assumiu a natureza de Entidade Pública Reclássificada e foi integrado no sector público administrativo, equiparado a serviço e fundo autónomo;

Considerando que, nos termos do artigo 45.º da mencionada Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), os compromissos que deem origem a encargos plurianuais apenas podem ser assumidos mediante prévia autorização, a conceder por portaria conjunta das Finanças e da Tutela, salvo se excecionados nos casos previstos no n.º 2 do mesmo artigo;

Considerando ainda que, por força do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável ao ML por força do disposto no n.º 5 do artigo 2.º da LEO, se torna necessária a publicação no *Diário da República* de portaria conjunta de extensão de encargos, quando as despesas deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico e não se encontrem excecionadas nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do referido artigo 22.º;

Considerando que a aquisição de serviços acima referida terá um preço contratual base no montante de € 972.000,00, encontrando-se pendente da presente portaria o lançamento do procedimento;

Considerando que o prazo de vigência da prestação de serviços a contratar será de 36 meses, a contar da data da assinatura do contrato;

Torna-se, assim, necessário proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato a celebrar, nos anos económicos de 2014, 2015 e 2016.

Nestes termos e em conformidade com o disposto, nos termos conjugados, da alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei